

**PORTARIA DPES Nº 1277 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público JOAO GABRIEL CORREA DA CUNHA nos dias 05/12//2022 a 07/12/2022 (2019/2020) e SUSPENDER 04 (quatro) dias por necessidade do serviço público.

**RODRIGO DE PAULA LIMA**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 973421**

**PORTARIA DPES Nº 1278 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DEFERIR o gozo de férias do defensor público MAURO FERREIRA nos dias 05/12/2022 a 07/12/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 14 (quatorze) dias por necessidade do serviço público.

**RODRIGO DE PAULA LIMA**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 973422**

**PORTARIA DPES Nº 1279 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA nos dias 12/12/2022 a 16/12/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 16 (dezesesseis) dias por necessidade do serviço público.

**RODRIGO DE PAULA LIMA**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 973424**

**Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 083, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 55/1994, alterada pela Lei Complementar nº 574/2010, Altera a redação dos artigos 3º e 5º da Resolução CSDPES nº 018/2016, que dispõe sobre o aperfeiçoamento dos critérios de concessão de afastamento para estudo de pós-graduação *strictu sensu*, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o § 6º ao artigo 3º da Resolução do CSDPES nº 018/2016, publicada no Diário Oficial no dia 30 de agosto de 2016.

**Art. 2º** O artigo 3º da Resolução CSDPES nº 018/2016 passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Não será concedido afastamento integral para cursos de pós-graduação que se realizem no âmbito do território do Estado do Espírito Santo, excluindo-se da vedação:

I - O tempo necessário para o desenvolvimento de estudos previstos no curso em outra instituição situada fora desta unidade federativa, observando as disposições do art. 2º;

II - O deferimento de horários especiais de trabalho, a fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública com a realização das disciplinas do programa de pós-graduação, assim como outras atividades essenciais à conclusão do programa.

§ 1º A concessão de horário especial, com detalhamento do regime especial de trabalho, deverá ser precedida de manifestação da Corregedoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de sua compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública, com posterior remessa ao Defensor Público-Geral para autorização.

§ 2º Os termos do horário especial de trabalho poderão ser modificados toda vez que houver alteração fática na necessidade de compatibilização às exigências do programa de pós-graduação ou por necessidade do serviço público, observando-se as diretrizes traçadas no parágrafo anterior.

§ 3º Para efeitos do inciso II deste artigo, não será exigido o cumprimento do inciso IV, § 1º do art. 2º.

§ 4º Competirá ao Defensor Público-Geral regulamentar as hipóteses omissas dos horários especiais.

§ 5º Não será autorizado o afastamento para frequentar cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 6º São obrigações do membro beneficiado com o deferimento de horários especiais disposto no inciso II após a conclusão do curso ou pesquisa:

I - Assessorar órgão de execução ou elaborar parecer técnico em tema afeto ao conhecimento adquirido ao longo do curso ou pesquisa, a pedido de Núcleo Especializado e após designação da Defensoria Pública-Geral;

II - Participar de cursos e palestras destinados a Defensores Públicos, servidores e sociedade civil em tema relacionado ao conhecimento adquirido, sempre que solicitado pela EDEPES, durante o prazo de 1 (um) ano;

III - Contribuir com a elaboração de, no mínimo, um artigo a ser publicado em boletim interno ou site institucional; e

IV - Disponibilizar à EDEPES a íntegra do trabalho de conclusão de curso, pesquisa ou equivalente."

Art. 3º Alterar o *caput*, os incisos e a numeração do parágrafo único do art. 5º da Resolução do CSDPES nº 018/2016, publicada no Diário Oficial no dia 30 de agosto de 2016.

Art. 4º O artigo 5º da Resolução CSDPES nº 018/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O membro da Defensoria Pública afastado, nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos:

§ 1º Durante o afastamento de que trata os §§ 6º e 7º do art. 2º, o membro da Defensoria Pública:

I - Deverá dedicar-se exclusivamente às atividades relacionadas ao curso, salvo o exercício da docência;

II - Encaminhará ao setor de RH da Defensoria Pública, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao deferimento do afastamento, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove a sua inscrição ou matrícula;

III - Encaminhará ao setor de RH da Defensoria Pública, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, semestralmente, comprovante de frequência fornecida pela instituição de ensino;

IV - Encaminhará ao Gabinete do Defensor Público-Geral relatórios mensais das atividades desenvolvidas, ou em periodicidade diversa, desde que fundamentada e aprovada quando do deferimento do pedido, vedado o envio tão-somente de material referente ao curso.

§ 2º Após a conclusão do curso ou pesquisa, o membro da Defensoria Pública:

I - Encaminhará ao setor de RH da Defensoria Pública e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para comprovação do aproveitamento final, cópia da monografia, dissertação ou tese elaborada;

II - Dentro de 60 (sessenta) dias do término do seu afastamento, apresentará ao Defensor Público-Geral relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas;

III - Dentro de 90 (noventa) dias do término do seu afastamento, proferirá uma ou mais palestras

Vitória (ES), quinta-feira, 24 de Novembro de 2022.

aos membros interessados no âmbito da Defensoria Pública ou em congressos de interesse da instituição, com a exposição do conhecimento jurídico adquirido;

IV - Assessorará órgão de execução ou elaborará parecer técnico em tema afeto ao conhecimento adquirido ao longo do curso ou pesquisa, a pedido de Núcleo Especializado e após designação da Defensoria Pública-Geral;

V - Participará de cursos e palestras destinados a Defensores Públicos, servidores e sociedade civil em tema relacionado ao conhecimento adquirido, sempre que solicitado pela EDEPES durante o prazo de 1 (um) ano;

VI - Contribuirá com a elaboração de, no mínimo, um artigo a ser publicado em boletim interno ou site institucional; e

VII - Disponibilizará à EDEPES a íntegra do trabalho de conclusão de curso, pesquisa ou equivalente;

§ 3º Em caso de não cumprimento das condições especificadas neste artigo, o membro da Defensoria Pública terá o seu afastamento suspenso ou cancelado e examinada a sua conduta em procedimento disciplinar, ficando impossibilitado de requerer novo pedido durante o prazo de 05 (cinco) anos."

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de novembro de 2022.

**GILMAR ALVES BATISTA**Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral**Protocolo 973327****RESOLUÇÃO CSDPES Nº 084, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Resolução CSDPES nº 045/2017 (Regimento Interno do Conselho Superior) para prever o momento aberto virtual.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CSDPES)**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994, com as devidas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 36 da Resolução CSDPES nº 045/2017 (Regimento Interno do Conselho Superior) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 36. ....  
§ 4º É cabível o Momento Aberto de forma virtual, entendido como a manifestação não presencial mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo a síntese da fala do interessado ser reduzida a escrito na ata."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de novembro de 2022.

**GILMAR ALVES BATISTA**Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral**Protocolo 973332****Gerência de Recursos Humanos****PORTARIA DPES Nº 1280 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):  
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO DE PEDRO HENRIQUE GONÇALVES de 24.11.2022 a 23.11.2023 lotado na 1ª Defensoria Cível e Fazendária de Nova Venécia, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LAVINIA TEIXEIRA BRAGGIO DE SOUZA de 22.11.2022 a 21.11.2023 lotada no Núcleo de Atendimento e Triagem de Vitória, no turno matutino.

Vitória, 22 de novembro de 2022

Josenir Peterle

Diretora de Gestão de Pessoas

**Protocolo 973573****Poder Judiciário****Tribunal Regional Eleitoral - TRE -****ATO Nº 492 de 22/11/2022**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) TORNAR SEM EFEITO a designação automática referente à servidora ANGÉLICA DUTRA DE SOUZA NUNES, contida no Ato 336/2021, publicado no DIO-ES em 07/07/2021, em razão de sua permuta para a Secretaria deste TRE-ES, a partir de 03/11/2022.

2) EFETUAR a designação automática de ALCEU LEAL DAS NEVES, servidor efetivo deste TRE/ES, para o exercício, em substituição, da Função Comissionada de Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral - Vitória (FC-6), nos casos de afastamento simultâneo do titular e de seu substituto automático, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05.07.2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90 e dos autos de protocolo nº 1.040/14, a partir da data de publicação deste ato.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE**Protocolo 973554****Publicações de Terceiros****COMUNICADO**

GEORGE MACHADO OLIOZA LTDA, CPF nº. 017.298.207-35, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Processo nº 62737/2022, Alvará de Licença de obras e ambiental, para a atividade de "PÁTIO DE ESTOCAGEM, ARMAZÉM OU DEPÓSITO PARA CARGAS GERAIS EM GALPÃO FECHADO (EXCETO PRODUTOS/RESÍDUOS QUÍMICOS E/OU PERIGOSOS E/OU ALIMENTÍCIOS E/OU